



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 3.003, DE 1º DE JULHO DE 2025.

Regulamenta a concessão do Auxílio Natalidade de que trata o artigo 160, II, da Lei Municipal nº 3.460, de 21 de maio de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de suas atribuições legais, e as que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município nº. 942/90, de 04 de Abril de 1990;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do disposto no art. 160, II, da Lei Municipal nº 3.460, de 21 de maio de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º Pelo presente Decreto fica regulamentada a concessão do Auxílio Natalidade, benefício de natureza assistencial, a ser pago em parcela única aos servidores públicos municipais ativos, em razão do nascimento de filho (a).

§ 1º O auxílio natalidade será devido no valor de 1 (um) salário mínimo nacional vigente na data do nascimento.

§ 2º Em caso de parto múltiplo, o valor será acrescido de 50% (cinquenta por cento) por cada nascituro.

§ 3º O benefício de que trata o *caput* tem caráter assistencial e não se incorpora à remuneração para qualquer efeito.

§ 4º A instituição do auxílio natalidade será considerada a partir da data de vigência da lei que o originou.

Art. 2º O requerimento de solicitação do auxílio natalidade deverá ser protocolado junto ao órgão ou entidade de lotação do servidor, instruído com:

- I – certidão de nascimento;
- II – declaração de que não houve recebimento do mesmo benefício por outro ente federativo ou cônjuge;
- III – documento de identificação oficial com foto e último contracheque do requerente.

Parágrafo único. A verificação da documentação requerida para concessão do auxílio natalidade é de responsabilidade do setor de Recursos Humanos do órgão ou entidade de lotação do servidor, devendo ser encaminhados à Secretaria Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

devidamente instruído para fins de lançamento em folha de pagamento, observados os prazos legais.

Art. 3º O benefício poderá ser requerido no prazo de até 45 dias (quarenta e cinco) contados da data de nascimento do filho (a), a ser comprovada através da certidão de nascimento.

Parágrafo único. Expirado o prazo acima, o requerimento será indeferido.

Art. 4º No caso de ambos os genitores serem servidores públicos municipais, o benefício será concedido a apenas um deles, mediante indicação expressa no requerimento.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 1º DE JULHO DE 2025.

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua